



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ATO DE RECOMENDAÇÃO

Ato de Recomendação nº 002/2018

Da: Unidade Central de Controle Interno

Para: Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES.

Finalidade: Recomendações sobre Desvio de Função

Exmº Sr. Prefeito,

Tendo em vista o cunho orientativo da Unidade Central de Controle Interno, e fundamentado pela Constituição Federal (Art. 31, 70 e 74); Constituição Estadual (Art. 29, 70 e 76) e da Lei Orgânica Municipal (Art. 79 e 86), tendo por finalidade fiscalizar e proporcionar à Administração Pública o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e otimização dos recursos, garantindo melhores resultados a toda a coletividade.

Sabemos que o desvio de função é prática comum no cotidiano da Administração Pública, o que gera inúmeras ações judiciais, nas quais os servidores pleiteiam o enquadramento no cargo cujas funções vêm exercendo, além requerer o pagamento da remuneração correspondente.

O cerne da questão está na análise do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, que exige a prévia aprovação em concurso público para o acesso a qualquer cargo ou emprego público, salvo para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Entretanto, há de se pensar no que diz respeito ao direito do servidor de receber as diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

A investidura em cargos ou empregos públicos da Administração direta e indireta exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

A obrigatoriedade de concurso público está previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Com base nisso, esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI, não vê possibilidades para que os servidores públicos municipais admitidos para cargos da Administração Pública possam ocupar cargos distintos aos do concurso.

É dentro desse contexto que o desvio de função, prática ainda comum no serviço público, deve ser analisado.

O desvio de função ocorre quando o servidor é compelido a realizar tarefas privativas de cargo diverso do seu.

Existem situações, porém, em que o servidor é designado para o exercício de função de confiança, passando a receber gratificação por esse acréscimo de tarefas, que são diversas das características do cargo originário. Desde que essas novas atribuições não sejam privativas de outro cargo, não há que se falar em desvio de função.

RECOMENDAMOS que juntamente com o órgão responsável, seja instituída Comissão para fazer um levantamento em todos os setores da Administração Pública Municipal, se há ou não servidores em desvio de função.

SUGERIMOS que os autos sejam encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a matéria e que sejam dadas outras recomendações que julgarem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

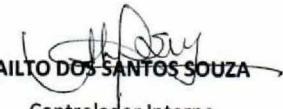
SUGERIMOS ainda, que após o levantamento feito pela comissão, seja encaminhado a esta Unidade Central de Controle Interno relatório detalhado dos fatos, para serem anexados aos relatórios de auditorias, conforme determina a IN 43/2017 do TCEES.

As recomendações aqui descritas são de cunho orientativo e não substituem as legislações vigentes.

É importante lembrar que esta **RECOMENDAÇÃO** não afasta a necessidade de conhecimento da legislação que rege a matéria por parte da Administração Pública Municipal.

É o que temos a orientar.

Vila Pavão/ES, 17 de abril de 2018.


AILTON DOS SANTOS SOUZA
Controlador Interno


CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO

Assessor de Auditoria Interna